PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16784720/0001-25
Fone (037) 3221550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37290000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2372 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre redação do Artigo 1º da Lei 1.835 e altera redação do Artigo 2º da Lei 1.813 de 29.06.1988 e dá ' outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica mantido a redação original do artigo da Lei 1.835 de 26-12-1988, da forma abaixo:

"ARTIGO 1º: Fica o Governo do Município de Formiga, autorizado a doar, à UNIÃO FEDERAL, o imóvel localizado à Rua Quitéria Maria de Jesus, esquina com Rua José Francino, neste Município, caracterizado como sendo os lotes 01, 02 e parte do 03, perfazendo a área total de 750mt2. (Setecentos e Cinquenta metros quadrados)".

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei 1.812 de 29-06-1988, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º : O imóvel a ser doado, nos termos do artigo 1º se destina exclusivamente, para edificação da sede própria para funcionamento da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORMIGA (J.C.J.), tendo por carência o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, para a construção do edifício sede da J.C.J. de Formiga, a contar da data da promulgação da presente Lei, sob, pena de reversão automática do referido imóvel ao PATRIMONIO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA.

§ Único: As exigências de que trata o art. 2º, constará obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 28 DE DEZEMBRO DE 1994

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

RPRL./